

O Direito à Educação Inclusiva e a Judicialização de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência: A Necessidade de Adaptações Curriculares e Materiais Pedagógicos no Município de Ji-Paraná/RO.

Aline Cintia¹; Andryw Júnior²; Bruno Emanuel²; Diulle Amanda²; Luiz Renan²; Aline Caldas³; Rosicler Carminato Guedes de Paiva³.

¹Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

²Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

³Orientadoras Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil.

*Autor(a) correspondente: Av. Eng. Manoel Barata Almeida da Fonseca, 542, Jd. Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO. Email: centraldoaluno@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O Direito à Educação é um direito fundamental social, consagrado na Constituição Federal Brasileira e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Essa legislação impõe ao Poder Público o dever de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, o que se traduz na obrigação de oferecer os recursos e as adaptações razoáveis necessárias para o pleno desenvolvimento e participação de todos os alunos com deficiência. A educação inclusiva exige adaptações curriculares e materiais pedagógicos especializados (como materiais em Braille, recursos táteis, tecnologias assistivas, etc.), essenciais para alunos com deficiência visual severa.

No entanto, a realidade de muitos municípios, como Ji-Paraná/RO, é marcada pela omissão administrativa, resultando na privação desses recursos vitais. Este estudo propõe analisar o impacto dessa omissão e o papel da judicialização como ferramenta derradeira para a concretização desse direito fundamental.

2. Problema de Pesquisa

Qual o impacto da omissão do Poder Público Municipal de Ji-Paraná/RO, na garantia de materiais e adaptações curriculares especializadas, sobre o desenvolvimento e a inclusão material de crianças com deficiência visual severa, e em qual medida a intervenção judicial se torna o único caminho eficaz

para superar o descumprimento administrativo e concretizar o direito fundamental à educação inclusiva?

3. Objetivo Geral

Analisar a relevância da intervenção do Poder Judiciário como mecanismo para o cumprimento da obrigação constitucional de fornecimento de adaptações curriculares e materiais pedagógicos especializados a crianças com deficiência visual severa, garantindo o direito à educação inclusiva no Município de Ji-Paraná/RO.

4. Objetivos Específicos

Identificar e descrever o normativo nacional e internacional que fundamenta o direito à educação inclusiva, com foco nas adaptações e recursos para alunos com deficiência visual.

Avaliar o impacto pedagógico e social da falta de materiais em formatos acessíveis e adaptações curriculares individualizadas no processo de aprendizagem e inclusão das crianças com deficiência visual severa em Ji-Paraná/RO.

Investigar a jurisprudência predominante sobre a judicialização de políticas públicas de educação inclusiva, no que tange ao fornecimento de materiais e adaptações.

Demonstrar a legitimidade e a necessidade da atuação judicial para superar a

omissão administrativa e assegurar a inclusão material das crianças com deficiência.

4. Justificativa

A ausência de recursos e adaptações não representa apenas uma falha administrativa, mas uma violação direta e grave de um direito fundamental. A omissão impede o acesso ao conhecimento em igualdade de condições, comprometendo o desenvolvimento pleno e a

autonomia futura da pessoa com deficiência.

Em um contexto de escassez de políticas públicas efetivas como o caso de JiParaná/RO, a judicialização é o instrumento essencial para acionar o controle de legalidade e constitucionalidade das ações e omissões do Estado. Estudar esse fenômeno é crucial para fortalecer a tese da justiciabilidade dos direitos sociais e para fornecer incentivos teóricos e práticos que amparem a atuação de operadores do Direito e do Sistema de Garantia de Direitos na defesa da educação inclusiva.

5. Metodologia

O estudo será conduzido por meio de uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória. O método de abordagem será o dedutivo, partindo de um conjunto de normativos constitucional e internacional sobre a educação inclusiva para analisar o caso concreto da omissão municipal e a intervenção judicial.

Será realizada uma revisão sobre o direito à educação, a educação inclusiva, a teoria da reserva do possível, o mínimo existencial e a judicialização de políticas públicas. Será conduzida uma pesquisa documental e jurisprudencial em tribunais estaduais (TJ/RO) e superiores (STJ/STF) para analisar decisões relacionadas ao fornecimento de materiais e adaptações para pessoas com deficiência, buscando identificar a tese jurídica mais acolhida para a superação da omissão estatal.

6. Resultados Esperados

Espera-se demonstrar que a omissão do Município de Ji-Paraná/RO na oferta de materiais e adaptações curriculares especializadas impacta diretamente a equidade e o desenvolvimento de crianças com deficiência visual severa, violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

O mínimo existencial corresponde ao conjunto de prestações materiais e jurídicas reputadas essenciais para que um indivíduo possa viver com dignidade. Tais prestações abrangem a moradia, a alimentação, a saúde, a educação, o vestuário, o saneamento básico, a assistência social e o acesso à justiça. Em uma interpretação mais restrita, o mínimo existencial corresponde aos direitos sociais constitucionalmente previstos que asseguram um patamar básico de dignidade. Seu fornecimento pelo Estado constitui um núcleo de direitos inviolável e não passível de escusa fundada na reserva do possível. (BARROSO, 2012, p. 351).

Concluimos que, diante da inércia administrativa, a intervenção judicial não apenas é legítima, mas se configura como o único meio eficaz para a concretização imediata do direito fundamental à educação inclusiva, transformando uma política pública negligenciada em uma obrigação de fazer de cumprimento imediato pelo Poder Executivo.

A recusa de adaptações razoáveis — ou, no caso em análise, a omissão administrativa em providenciá-las — constitui, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), uma forma de discriminação. O dever de adaptação não se resume a um favor ou cortesia, mas sim a uma obrigação legal e constitucional que visa remover barreiras para garantir a igualdade de oportunidades. Quando a Administração Pública, por inércia, deixa de fornecer os materiais pedagógicos especializados (como Braille e tecnologias assistivas), está perpetuando a exclusão e a desigualdade material, violando o próprio cerne da dignidade da pessoa humana ao impedir o pleno desenvolvimento da criança ou do adolescente. (SARLET PEREIRA, 2018, P. 115).

7. Referências

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. O constitucionalismo democrático no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FÓRUM, 2018.